



**RESUMO EXECUTIVO**  
**276ª REUNIÃO**  
**225ª ORDINÁRIA**

**Data: 25/10/2016**

**Hora do Início: 14h00minh00mim**

**Abertura: Pedro Elias de Souza**

**Local: Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon (Av. André Araújo, nº 701 – Aleixo).**

**ITEM I – Apreciação e aprovação da ATA 275ª Reunião (224ª Ordinária, realizada no dia 29/08/2016).** Aprovada por consenso do colegiado.

**ITEM II – COMUNICAÇÕES:** O membro Joselita Carmem Nobre justifica a ausência da Secretária da SEAASC (Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital) Mercedes Gomes de Oliveira, pois estará no Ministério Público e T.C.E. O membro Bernardino Cláudio de Albuquerque comunica sobre a Portaria GM/MS 1.832 de outubro de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso fixo e do Piso variável de Vigilância em Saúde do Bloco da Vigilância em Saúde dos Municípios em função de irregularidades da alimentação do Sistema de Informação de mortalidade. Nessa nova portaria foram inseridos 03 (três) Municípios: Borba/AM, Humaitá/AM e Manacapuru/AM, cuja situação com relação aos recursos, estão suspensos até que se resolva a pendência junto ao Ministério. A FVS se coloca a disposição dos municípios para ajudar no que for possível, para ver se nós conseguimos resolver esse problema em um espaço de tempo mínimo possível. O membro Lysandra Nivea Guimarães pergunta quais foram os critérios utilizados para o pagamento da Assistência Farmacêutica, porque saiu para 27 (vinte e sete) municípios e os demais não, sendo que estamos esperando desde 2015. Estamos em 2016 e daqui a 02 meses acaba a gestão e o ano e Borba/AM foi um dos que não receberam. Gostaria de saber sobre esses critérios. O membro Erik Mendes Cunha responde que a planilha utilizada para empenhar, é solicitada um orçamento para a SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda), à medida que vai liberando esse orçamento, vamos empenhando e fazendo o repasse financeiro, acredita que nenhum município vai ficar sem receber essa parcela, vamos repassar para todos os municípios contemplados para receber o recurso da Assistência Farmacêutica de acordo com a disponibilidade orçamentária, não tenho os dados quais foram os municípios mas estarei entrando em contato com a Chefe do Departamento Financeiro do FES via Whatsapp, e antes do término da reunião, estarei dando um posicionamento. O membro Judas Tadeu Jerônimo de Almeida fala em relação à resolução 020/2016. Novo Airão/AM foi o único município que ainda não recebeu o repasse e até agora devido um processo do Conselho Municipal de Saúde que entrou no FES. O município foi penalizado e pelo menos deveríamos ser ouvido para saber as razões desse corte do repasse pelo FES para o município de Novo Airão/AM, pois já faz muito tempo desde quando entrei nessa secretaria, que venho pedindo ao Conselho Estadual que faça uma intervenção no município, no Conselho Municipal de Saúde, quero conversar e ouvir, porque o Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão/AM é desestruturado, não tem todos os membros, não é paritário, tem trabalhador exercendo função de gestor, então, está todo desorganizado, e o Conselho Estadual já sabe disso, e consideramos ilegítima qualquer atitude desse Conselho, até que seja resolvida esta situação, pois um Conselho que não é organizado e toma a decisão de suspender o recurso do município baseado em especulação tem que ser ouvido primeiro antes de ser feito o repasse. Estamos esperando esse recurso desde Maio e prejudica a população como um todo. O município está com uma deficiência de médico, temos que encaminhar pacientes para Manaus por qualquer motivo que der entrada na Unidade Hospitalar é despesa é constrangedor para a família por uma série de situações, que tem que ser colocadas por uma coisa que consideramos pela parte do Conselho Municipal de Saúde, uma atitude irresponsável. O membro Erik Mendes Cunha fala que tem um processo cuja Câmara



Municipal de Novo Airão/AM que encaminhou à Secretaria para que fosse tomada ciência da não aprovação da prestação de contas, do ano de 2013 – 2014 – 2015 do Fundo Municipal de Saúde, esse processo foi demandado para o Secretário tomar conhecimento e se manifestar, a declaração dele é que foi suspenso qualquer repasse Fundo a Fundo para o município, e que fosse encaminhado à Auditoria da Secretaria, para que vá ao município e verifique junto ao Fundo o que houve em relação aos repasses do Fundo Estadual para o Fundo Municipal. O que posso dizer sobre o repasse Fundo a Fundo nosso é esse, tem o parecer da Câmara da não aprovação e é só pedir a cópia do processo. No processo consta a decisão da Câmara, encaminha os três pareceres dizendo que não foi aprovado e justifica os motivos, e o Secretário tomou as devidas providências de suspender o repasse e instaurar uma auditoria no município. O membro Judas Tadeu Jerônimo de Almeida alega que a Secretaria de Saúde não foi ouvida em relação a isso, o Conselho tem legitimidade para fazer essa coisa dessa forma, a Secretaria tomou conhecimento de que existia esse processo o que estou questionando é que o correto seria primeiro ser comprovada a irregularidade, mandar a auditoria no município e ver se existe realmente a falta de regularidade e assim, suspender o repasse e não ao contrário. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto responde que só em caráter de encaminhamento, seria interessante que fosse formalizado tanto no COSEMS quanto na CIB, porque precisa saber qual é o procedimento que foi tomado, se bloquear os repasses dos recursos fundo a fundo da SUSAM, isso gera uma jurisprudência para acontecer nacionalmente, então daqui a pouco o Fundo Nacional de Saúde não vai bloquear um repasse desses por não ter a conta aprovada, por exemplo, se o Ministério da Saúde fosse tomar por base os pareceres do Conselho os Relatórios de Gestão da SUSAM para não repassar os recursos. A SUSAM vai ficar sem receber dinheiro, porque está atrasada a prestação de contas, portanto precisamos definir primeiro o fluxo, para que a gente apure o que vai acontecer, porque muitas das situações que chegaram da SEAASI (Secretaria Executiva Adjunta de Atenção a Saúde do Interior) são feitas de um modo cartorial, se ouvimos só um lado, vamos acabar sendo injusto, então encaminha para nós tentarmos deliberar com o Secretário para desbloquear esse recurso, principalmente agora nesse período transitório, vai ficar muito complicado se não conseguirmos cumprir nossos acordos, sobretudo o pagamento de profissionais. O membro Priscila Soares Lacerda Carvalho informa sobre os instrumentos de Planejamento, SISPACTO E SIOPS na esfera municipal, é um informe do mês de Outubro. Situação do Plano Municipal de Saúde 2014- 2017 – 85,5% dos municípios informaram ter Plano de Saúde. Situação do Relatório de Gestão 2014 e 2015 dos municípios – 2014 82,3% dos municípios informaram ter Relatório de Gestão, e 66,1% informaram ter Relatório de Gestão 2015. Situação da Programação Anual de Saúde 2016 – apenas 48,4% dos municípios informaram ter Programação Anual de Saúde 2016. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2016 – apenas 3,2% dos municípios alimentaram os SARGSUS no 1º Quadrimestral 2016, e nenhum município alimentou o 2º Quadrimestral 2016, resalto que todos os instrumentos a nossa fonte é SARGSUS. Alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) – Em 2015 todos os municípios alimentaram o SIOPS, no 1º bimestre de 2016, apenas 11 (onze) municípios transmitiram os dados, 2º bimestre 08 (oito) municípios, 3º bimestre 03 (três) municípios e 4º bimestre 01 (um) município. Situação dos Instrumentos de Planejamento por Região de Saúde e Município – (planilha anexa), pedimos a colaboração de todos na divulgação para colocarmos essas pendências até o fim do exercício desse ano. O Membro Radija Mary Costa de Melo Lopes lembra aos Secretários Municipais de Saúde que como vai haver uma alteração significativa na gestão municipal, no período de transição, sabemos que vários municípios irão trocar os Secretários, Prefeitos, e isso nos preocupa vários municípios de não ter Relatório de Gestão, Programação, então alertamos que isso pode dar problema depois na própria prestação de contas e no encerramento das contas da gestão. Quem estiver na situação de não ter o instrumento, não passe à próxima gestão sem concluir o instrumento, pois, por mais que entre um novo Secretário, Prefeito, é a gestão atual que vai ser responsabilizada. O outro vai ter que dar continuidade, mas quem vai responder frente ao Órgão de Controle é a gestão que deveria ter obrigação de cumprir. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto fala que, aproveitando o que a Radija Mary Costa de Melo Lopes abordou, utilizamos muito estes instrumentos de gestão que vocês nos passam e a Priscila Soares Lacerda nos atualiza mensalmente até porque a continuidade da gestão se baseie pelo seu instrumento de planejamento que foi discutido nas



Conferências Municipais de Saúde e o que chamou bastante atenção são municípios que nunca tiveram Relatório de Gestão e mais um exemplo é os Conselhos Municipais de Saúde, só apurar essa questão já podia ser dissolvidos porque como é que um Conselho Municipal vai fiscalizar alguma coisa que não foi planejado, que não tem indicador construído. Novo Airão/AM está com todos os instrumentos, mas há municípios que não têm nem Plano Municipal de Saúde. Gostaria também de informar sobre o Fórum de Atenção Básica onde o COSEMS participou junto com ao Estado da tentativa de construção da Nova Política Nacional de Atenção Básica e estamos trabalhando para que se torne realidade. Sobre o processo transitório estamos trabalhando junto com os gestores para que ocorra de uma forma republicana e indolor. Também quero abordar sobre a Portaria que suspende os recursos de Borba/AM, Humaitá/AM e Manacapuru/AM, precisamos ser um pouco flexível, pois temos um Ministério muito rígido quanto a isso e se pensar de redução de mortalidade é um indicador positivo, por exemplo, fui tentar ajudar Humaitá/AM que registrou óbito até de Porto Velho/RO, mesmo assim, não escapou da Portaria, isso aconteceu em Março desse ano e tentaram recorrer e foram ouvidos, embora eles demonstrando mensalmente a retroalimentação das mortes, por causa do número não alcançado foi bloqueado. Gostaria de deixar informado a partir do momento que o Governador decretou estado de emergência na saúde o Governo Federal se prontificou em ajudar o Amazonas e no dia 1º de Setembro foi emitida a Portaria que será assinada amanhã na Sede do Governo, às 15h00min, é a Portaria 1.609/2016 que dar um aporte financeiro no valor de 30.000.000,00 milhões (trinta milhões) do teto MAC no Estado do Amazonas. Em todos os incrementos do teto MAC, foi utilizado a CIB para a discussão dos parâmetros e critérios de distribuição de 2011,2014 e essa de agora só estamos sabendo pelo convite da SGE (Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa). Quero deixar registrado no comunicado que precisamos saber como é que vai ser feito o atesto, já tem um Plano de Investimento para esse incremento, se existir uma solicitação nesse valor tem que ter um plano de trabalho para isso, então, precisamos ficar sabendo, sobretudo os municípios do interior que estão com o mesmo problema. Informo também ao ERIK que deixamos na última reunião CIB um pacto entre a gente para ter informações sobre o pagamento referente aos recursos do MAC e só ficamos sabendo pela Priscila Soares Lacerda quando foi pago e somente depois de dois dias do pagamento, precisamos reestabelecer esse link para passar informações aos Secretários, pois formalizamos o documento em duas vias para esse retorno.

**ITEM III – Processo nº 20770/2016 – Dispõe sobre repasse financeiro para FVS/AM.**

Relatora: Keytiane Evangelista de Almeida. 1 – SÍNTESE DO PROCESSO: Trata o presente processo do Projeto de Repasse financeiro no valor de R\$ 38.517,69 (trinta e oito mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) destinado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica/FVS-AM, com o objetivo de monitorar as ações e serviços estratégicos de Vigilância em Saúde; 2 – ANÁLISE: O Departamento de Vigilância Epidemiológica encaminhou projeto para regulamentar o repasse do saldo do recurso da Influenza da Síndrome Gripal, no montante de R\$ 38.517,69 (trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), considerando que as Unidades de Saúde SPA São Raimundo e Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, foram desabilitadas do monitoramento da Influenza na modalidade de Síndrome Gripal, por não execução do objeto originalmente pactuado nas Resoluções CIB nº 50/14, 84/14 e 35/15 e, conseqüentemente, a não utilização do recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde, através das Portarias GM/MS nº 183/2014 e 48/2015; Considerando que o recurso financeiro será utilizado para aquisição de produtos de uso exclusivo nas ações de Monitoramento da Síndrome Gripal, nas Naturezas: 339030 - Material de Consumo e 449052 – Material Permanente, conforme relação constante no processo acima citado; Considerando que a solicitação constante no processo, foi objeto de aprovação através da resolução CIB Nº 039/2016 *AD REFERENDUM* e que o Fundo Estadual de Saúde disponibilizou o orçamento necessário para execução do objeto pactuado na Ação 2163, fonte 430; 3 – PARECER: Considerando a imperiosa necessidade de manutenção das ações e serviços de saúde objeto da solicitação, reconhecida na aprovação da resolução *AD REFERENDUM*, sou de PARECER FAVORÁVEL à solicitação constante no processo supramencionado. O membro Joselita Cármem Nobre pergunta se as Unidades foram desabilitadas, e repassaram para outras



Unidades. O membro Bernardino Cláudio de Albuquerque responde que, essas duas Unidades foram desabilitadas, esse recurso permanece no Fundo, que eram destinadas as Unidades e está solicitando esse recurso exatamente para compra de insumos às outras Unidades sentinelas que funcionam como Unidades de vigilância. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto pergunta, então não é um repasse, e sim um reaproveitamento. O membro Bernardino Cláudio de Albuquerque responde que sim. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto não havendo mais considerações, está consensuado.

**ITEM IV – PROCESSO nº 24909/2016 – Dispõe sobre Habilitação de Centro de Parto Normal para a Maternidade Balbina Mestrinho no Estado do Amazonas.** Relator: Radija Mary Costa de Melo. 1 – SÍNTESE DO PROCESSO: A Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital encaminhou Memo. Nº. 0225/16 SEASC de 15/09/2016, solicitando a habilitação do Centro de Parto Normal, Intra-Hospitalar, Tipo II. Encontram-se anexos ao Processo: Check list com os requisitos complementares para Constituição como Centro de Parto Normal; Declaração do Gestor Estadual de Saúde atestando existência de RH e Infraestrutura para funcionamento do CPN tipo II na Maternidade Balbina Mestrinho; Termo de Requerimento para Habilitação de CPN – Rede Cegonha; 2 - BASE LEGAL: Portaria GM/MS Nº. 1.459, de 24 /06/2011– Institui no âmbito do SUS, a Rede Cegonha; Portaria GM/MS Nº. 11 de 07/01/2015 – Redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN) no âmbito do SUS para atendimento à mulher e ao recém-nascido, em conformidade com a Rede Cegonha e dispões sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal. A Portaria define: Parto Normal: trabalho de parto de início espontâneo, sem indução, sem aceleração, sem utilização de intervenções como fórceps ou cesariana e sem uso de anestesia geral, raquiana ou peridural durante o trabalho de parto e parto; Quarto pré-parto, parto e puerpério (PPP): espaço destinado ao pré-parto, parto e puerpério, privativo para cada mulher e seu acompanhante, onde a atenção aos períodos clínicos do parto e do nascimento ocorre no mesmo ambiente, da internação à alta, com ambiência adequada à Resolução – RDC nº. 36/ANVISA de 03/06/2008; CPN: constitui CPN a unidade de saúde destinada à assistência ao parto de baixo risco pertencente a um estabelecimento hospitalar, localizado em suas dependências internas ou imediações, nos termos desta Pt. 3 – ANÁLISE: O processo em tela trata de solicitação Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital (SEASC/SUSAM), para habilitação do Centro de Parto Normal, intra-hospitalar (CPNI) Tipo II da Maternidade Balbina Mestrinho, dispondo de 3 quartos PPP, sendo informado pela referida SEASC que o serviço já se encontra funcionando regulamente em conformidade com a Portaria GM/MS nº. 11 de 07/01/2015; No check list anexado e assinado pela coordenadora do CPN, consta que a unidade cumpre com todos os requisitos relativos à infraestrutura, ambiente de apoio, equipamentos mínimos e equipamentos e materiais opcionais do CPN. Consta ainda declaração assinada pelo Gestor Estadual de Saúde da SES/AM atestando que o CPN conta com Recursos Humanos e Infraestrutura para atender as necessidades do serviço. Faz parte também da solicitação, o Termo de Requerimento para Habilitação de CPN – Rede Cegonha onde registra-se a relação de ações a que a SES/AM, a direção da Maternidade Balbina Mestrinho e a coordenação do CPNI se comprometem a cumprir para o adequado funcionamento da unidade; Da habilitação: a Portaria GM/MS Nº. 11 de 07/01/2015 na seção II art. 9º. Estabelece os documentos e fluxo necessário para o serviço ser habilitado, entre os quais a necessidade de pactuação na CIB, atualização do Cadastro CNES e outros documentos. A Resolução da CIB deve contemplar a inclusão da unidade como CPN no Plano da Rede Cegonha, o que foi confirmado pela Coordenação Estadual da Rede Cegonha, a qual manifesta-se no processo na fl 27, informando que a presente habilitação do CPNI da Maternidade Balbina Mestrinho está prevista no Plano Estadual da Rede Cegonha e é uma ação imprescindível para a qualificação da unidade como Centro Qualificador das Boas Práticas para o Ministério da Saúde; Uma vez analisado e aprovado o pleito pelo DAPES/SAS/MS será publicada portaria de habilitação do serviço pelo MS, sendo a partir daí transferido pelo FNS ao FES da SES/AM, o valor de custeio mensal de RS 40.000,00 conforme estipulado na Seção V, art. 38 da portaria supracitada; Do Monitoramento e Avaliação: A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser feita através do Relatório Anual de Gestão da



SES/AM e o acompanhamento e supervisão dos serviços deverá ser feito pela área técnica da secretaria com base no rol de indicadores constante no Anexo II da Portaria GM/MS nº. 11/2015, observando-se entre outras coisas, o número mínimo de partos previstos que devem ser informados sob pena de suspensão do recurso. Destaca-se ainda a obrigatoriedade de alimentação do sistema de informação da produção hospitalar, mesmo que não haja pagamento por produção de serviço, e sim por valor de incentivo de custeio federal mensal conforme acima mencionado. Após aprovação, o serviço habilitado deverá ser cadastrado no CNES e para registro da produção deverá utilizar o código de procedimento 03.10.01.005-5 Parto Normal em Centro de Parto Normal (CPN), o qual será remunerado através do incentivo de custeio mensal. 4 – CONCLUSÃO: O Amazonas, bem como os demais Estados das regiões norte e nordeste, ainda apresenta razão de morte materna e taxa de mortalidade infantil acima da média nacional, que não se encontra dentro dos índices aceitáveis segundo a Organização Mundial de Saúde. Tal fato por si só já nos remete a proposição de uma mudança no modelo de organização e atenção vigentes, que se caracteriza pela fragmentação e baixa resolutividade, não incorporação de práticas baseadas em evidências científicas e negligência quanto ao cumprimento dos direitos da mulher e da criança. A Rede Cegonha surge como um marco neste processo, pois propõe uma nova forma de organização da rede, com pontos interligados entre si, além da garantia do cuidado integral a estes segmentos populacionais norteados pelos princípios da humanização da assistência. Desta forma considera-se que esta estratégia venha contribuir significativamente com a implantação de um novo modelo de atenção e gestão no cuidado de mulheres e crianças do Estado Amazonas visando diminuir o número de mortes maternas e infantis por causas evitáveis. A habilitação do CPNI na Maternidade Balbina Mestrinho é uma das ações estruturantes do planejamento e implementação em nosso estado, da política da rede de atenção materno infantil conhecida como Rede Cegonha, dando mais um passo na consolidação da atenção em redes de saúde, neste caso, para uma população que demanda estratégias específicas para melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade dos serviços. Considerando que foram relacionados os documentos exigidos na legislação e que houve manifestação favorável das áreas técnicas da SUSAM e do Grupo de Condução da Rede Cegonha, e que a Maternidade Balbina Mestrinho já desenvolve ações referentes ao CPN sob gestão estadual, dispondo das condições de infraestrutura para realizar os procedimentos solicitados conforme manifestações técnicas integradas ao processo. Pelo exposto manifesto-me favorável ao pleito, sugerindo que o mesmo obtenha a anuência dos demais membros da CIB/AM, bem como que seja consensuado o envio da solicitação ao Ministério da Saúde para a devida de Habilitação do estabelecimento para atuar como Centro de Parto Normal Intra-Hospitalar tipo II, nas dependências da Maternidade Balbina Mestrinho. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto não havendo considerações, está consensuado.

**ITEM V – PROCESSO nº 26619/2016 – Dispõe sobre proposta de regulamentação do Enfermeiro na Coordenação de Imunização do Amazonas.** Relator: Joselita Carmem Nobre. INTERSSADO: Fundação de Vigilância em Saúde. Considerando o Manual de Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde/2014, que define o perfil do profissional responsável pela Imunização nos municípios e Estados da Federação e do uso da Sala de Vacinação; Considerando que o Manual supracitado classifica a Sala de Vacinação como área semicrítica e regulamenta o seu uso exclusivamente para o armazenamento e a administração de imunobiológicos; CONSIDERANDO a necessidade do Coordenador de Imunização conhecer as normas e parâmetros técnicos para as estratégias de utilização de imunobiológicos, com base na vigilância epidemiológica de doenças imunopreveníveis e no conhecimento técnico e científico da área; Considerando que o profissional enfermeiro tem na sua grade curricular os procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração de imunobiológicos; bem como do registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação; Considerando que a **Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986**, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; diz em seu art. 11, inciso II, alínea e: que como integrante da equipe de saúde cabe-lhe também a prevenção e controle sistemático [...] de doenças transmissíveis em geral; Considerando que, de acordo com o Processo em tela, “nos últimos dez anos, a Fundação de Vigilância em Saúde só tem treinado o profissional enfermeiro para Coordenar as ações Municipais de imunização”. Manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao



pleito e colocamos o parecer à apreciação deste colegiado. O membro Bernardino Cláudio de Albuquerque ratifica o Parecer e a necessidade realmente ter um profissional treinado, direcionado nessa questão de imunização, por alguns fatos que ocorreram esse ano, tivemos a indicação e a consolidação até de outros profissionais, nada contra, mas, não estavam preparados para assumir aquele papel da imunização no município, tivemos problemas sérios em termo de falta de vacina, de dificuldade na campanha. Essa Proposta vem firmar essa necessidade aos municípios. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto pergunta se tem um pleito levantado pela FVS, sobre a necessidade do profissional enfermeiro ser o responsável pela vacinação. O membro Bernardino Cláudio de Albuquerque responde que sim. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto não havendo mais considerações, está consensuado.

**ITEM VI - Processo nº 26784/2016** a pedido da SEAASI foi retirado de pauta, inclusive, tínhamos debatido sobre esse item, não ficou muito ciente do que aconteceu, até porque o processo foi sem ter sido triado, tivemos muita dificuldade para entender. O membro Maria Artemisa Barbosa comenta sobre o item retirado de pauta e gostaria de justificar porque que nós solicitamos a esse colegiado que fizessem a discursão deste item, nós já fomos informado que o Ministério da Saúde, apresentando a esfera federal nesse processo de SAMU, está notificando os municípios com o SAMU implantado, então essas notificações estão sendo encaminhadas diretamente aos municípios, não colocamos nesse processo nenhuma notificação, pois ainda não foi interessado a nós, estão chegando aos municípios, pedindo a devolução das ambulâncias e outras providências, com isso, acreditamos que quanto Coordenação Estadual, temos que nos manifestar de alguma forma, fiz um conjunto de documentação para subsidiar esse colegiado a uma discursão, e decisão sobre quais medidas a serem tomadas a respeito desse assunto, no Alto Solimões especificamente com 09 (nove) municípios, nós temos 04 (quatro) com SAMU e quatro estão com problemas de ambulâncias paradas, então conseguimos reunir uma documentação consubstanciada, mas com um único objetivo de subsidiar a SUSAM para que se prepare, porque fatalmente vai ser inquerida a responder sobre essa situação, e nada como o colegiado CIB já se debruçar em cima disso para identificar uma medida acertada para fazer representação a nível Estadual, então essa é a minha manifestação nesse sentido, desejo boa sorte a quem vai fazer a relatoria. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto diz que esse processo surgiu a partir de um pleito no Complexo Regulador com origem no Alto Solimões, até porque o restante dos municípios que possuem SAMU, também está com o mesmo problema e não tinham ciência do que estava ocorrendo. O SAMU no Amazonas é um caso sui generis na sua concepção, inclusive as Portarias de Manacapuru/AM, Presidente Figueiredo/AM e Itacoatiara/AM não foram publicadas e nem assinadas. O membro Maria Artemisa Barbosa fala que a notificação do Ministério para a devolução das ambulâncias, vem em cima de uma argumentação muito forte, não atrasou o pagamento de custeio, dos que estão habilitados, só alguns meses ficaram atrasados, mas normalizou, por isso que nós como SUSAM, temos que aprofundar essa discursão e tomar medidas quanto a isso, nosso SAMU no interior é de gestão Estadual, em última instância vamos responder por essas ambulâncias que estão paradas desde o ano passado no interior e ainda com custeio cuja manutenção está embutida nessa transferência no documento está o comprovante do extrato de custeio. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto fala que essa postulação surgiu a partir das responsabilidades de implantação que foram bem definidas. O município é responsável pela construção da base, treinamento e fardamento e o Estado pela aquisição dos veículos e o Federal pelo custeio. O pleito deve ter surgido por achar que a responsabilidade de manutenção é de quem fez a aquisição dos equipamentos mas, se na questão do custeamento já prevê a manutenção nem precisa discutir, é só mostrar os alfarrábios e outra, tem duas regiões no Amazonas sem SAMU, então se surgir uma, vai criar desconversa para o outro. No mais, SEAASI e Regulação no que pudermos ajudar a discutir esse assunto estaremos a disposição.

**ITEM VII – PROCESSO Nº 25403/2016 (JUNTADA AO PROCESSO Nº 25435/2016) – Dispõe sobre as medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus Dengue, Chikungunya, Zika e Controle Vetorial por meio de dispersão por aeronaves.** Apresentação: Bernardino Claudio de Albuquerque. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto



pergunta ao membro Bernardino Claudio de Albuquerque se vai aprovar a orientação, seguir o que o Conselho Nacional de Saúde solicita. E responde que sim. O membro Eliete Maria Pinho Ferreira Martins pergunta, se o recurso de custeio é para manter as ambulâncias, é repassado para os Estados. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto responde que não, é repassado para os municípios, é SAMU. O membro Eliete Maria Pinho Ferreira Martins fala que, recebeu as ambulâncias, mas, não recebemos nenhum recurso para manter. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto diz que, ainda ninguém recebeu somente esses municípios que fizeram o pleito. O membro Bernardino Claudio de Albuquerque fala que, a Proposta vem de encontro a uma recomendação do Conselho Nacional de Saúde. Recomendação nº 009, de 16 de Setembro de 2016, cujo texto é o seguinte: O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e considerando a sanção da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* e permite a “incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida”; considerando que a responsabilidade sanitária nos estados cabe ao Chefe do Poder Executivo e os dirigentes da saúde, que devem assumir compromisso público com a saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde; considerando que, baseado em estudos e evidências sobre os maléficos dos agrotóxicos na saúde ambiental e na saúde humana, em sua reunião ordinária nos dias 05 e 06 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Saúde deliberou por “Externar repúdio à qualquer iniciativa que tenha como objetivo derramar ainda mais veneno no ar, no solo, na água e nas nossas mesas. A preocupação internacional em torno das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* não pode servir de pretexto para interesses econômicos de determinados grupos”. Recomenda: Que as Comissões Intergestores Bipartite dos estados promovam o debate e deliberem pela não autorização da pulverização aérea de agrotóxicos como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunia. Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2016. Então, essa Resolução foi encaminhada ao Secretário Estadual de Saúde através de ofício do próprio Conselho, o Secretário fez um repasse à Fundação de Vigilância em Saúde para que se posicionasse e encaminhamos o seguinte posicionamento ao Sr. Secretário. A Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, no item IV do Parágrafo 3º do Artigo 1º, permite dentre as medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus da Dengue, vírus Chikungunya e vírus Zika, a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida. Na prática tal medida consistirá na pulverização de áreas com agrotóxicos, da classe de uso inseticida, por aeronaves, pelo que tenho a considerar: A reprodução do mosquito vetor *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores das viroses acima mencionadas, acontece essencialmente em áreas urbanas e densamente povoadas. Portanto, a estratégia proposta implica necessariamente no aumento do risco à saúde da população, aos demais seres vivos e meio ambientes; Ressalta-se que os agrotóxicos utilizados no controle de vetores, pertencem principalmente ao grupo dos piretroides e organofosforado que tem impactos danosos sobre a saúde, que serão potencializados pela presente proposta; Nos Estados da região norte, onde se convive com alta precipitação pluviométrica e alta umidade a eficácia desta estratégia, porventura existente, comprometerá sobremaneira, a sua efetividade, além de alto custo; Ratifico o posicionamento das entidades da área de saúde e meio ambiente do País que manifestaram repúdio a adoção da forma e uso de inseticidas, através de sua dispersão por aeronaves em aglomerados urbanos, enquanto estratégia de controle vetorial; Diante do exposto, digníssimo Secretário, sugiro apresentar ao colegiado da CIB/AM, proposta da Resolução determinando a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos, da classe de uso de inseticidas, por aeronaves para o controle de vetores transmissores de doenças pelos vírus da dengue, chikungunya e zika, no Estado do Amazonas. Essa mesma resolução, vem sendo efetivada por outros colegiados de outros Estados, também algumas entidades, principalmente das áreas ambientais estão totalmente contra essa lei e estamos nos



submetendo ao colegiado da CIB/AM a Proposta de elaborarmos uma resolução dentro dessa lógica para que possamos enviar ao Conselho Nacional de Saúde. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto complementando, desde já de acordo com o posicionamento do membro Bernardino Claudio de Albuquerque, colocando a apreciação do Pleno sobre a Proposta de resolução da CIB/AM com proibição para qualquer tipo de controle vetorial, por meio de dispersão de veneno por aeronaves, e pergunta se o inseticida é organofosforado. O membro Bernardino Claudio de Albuquerque responde que, os piretroides que são um pouco mais brandos, e retornou o organofosforado em função da resistência aos piretroides. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto diz imaginam esse veneno ser jogado no ar, as pessoas não tem noção do perigo, discutimos esse assunto na diretoria, e foi muito bom a gente ter consensuado essa medida, para nós emitirmos uma resolução de proibição. O membro Radija Mary Costa de Melo Lopes fala que, ficou na dúvida e quer saber como a recomendação veio do Conselho Nacional de Saúde essa matéria foi discutida aqui no Conselho. O membro Bernardino Claudio de Albuquerque responde que na realidade está sendo uma iniciativa nas CIB's, que dos Conselhos Estaduais a recomendação seria via CIB, talvez pela abrangência da Gestão. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto não havendo mais considerações, está consensuado.

**ITEM VIII – Extra Pauta I – Processo nº 26929/2016 – Dispõe sobre a entrega dos equipamentos de informática e mobiliário doados as Unidades Básicas de Saúde do interior do Estado do Amazonas.** Apresentação: Maria Artemisa Barbosa. O membro Maria Artemisa Barbosa pede atenção do colegiado e vai ler um breve histórico que fez com que apresentasse essa pauta, esse histórico é apresentado pela Gerência Administrativo- Financeiro do C.R/AM, esse assunto é sobre a entrega dos equipamentos de informática e mobiliário que faz parte daquela Portaria do Projeto que assegurou um pouco mais de 7.000.000,00 (sete milhões) para o Estado do Amazonas cuja primeira parcela foi transferida cerca de 4.000.000,00 (quatro milhões) e que a gente está efetuando a entrega desses equipamentos às Secretarias Municipais de Saúde, então para que se atualizem sabendo do que se trata. O breve histórico da seguinte situação: 1 – Conforme o Ofício Circular nº 005/2016 – GSUSAM (anexo I), iniciamos no dia 22 de agosto de 2016, a entrega dos equipamentos de informática e mobiliário adquiridos pelo Complexo Regulador do Amazonas, através da Portaria Ministerial nº 1.392 de 03 de julho de 2014 (anexo II). Neste Ofício, informamos aos Secretários Municipais de Saúde que, após a confirmação formal sobre o recebimento do recurso financeiro transferido em maio/2016 pelo FES aos Fundos Municipais de Saúde, para deslocamento e instalação do material, deveriam dirigir-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 22/08/2016 à sede do Complexo Regulador do Amazonas para assinar os Termos de Doação e Recebimento, e de posse das suas vias, encaminharem-se ao Patrimônio/SUSAM para receber o material em questão. 2 – Em reunião no dia 30/06/2016, realizada na sala de reunião do Gabinete/SUSAM, em que participaram representantes do FES, SEA Interior, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Chefe de Gabinete, DELOG e Complexo Regulador, efetuamos a divulgação a todos os municípios, por meio de notícia veiculada no site da SUSAM (anexo III), envio do ofício citado acima por fax pela SEA Interior as Secretarias Municipais de Saúde e/ou seus representantes (anexo IV), além de contatos telefônicos com aqueles municípios que foram possíveis. 3 – Em setembro/2016, recebemos por e-mail o Ofício nº 032/2016 – COSEMS/AM (anexo V) em que o Presidente do COSEMS solicitava desta Coordenação alternativa para assinatura dos termos de doação para os municípios mais longínquos. Respondemos por e-mail com a Carta nº 025/2016 – C.R./AM (anexo VI) ao COSEMS, sugerindo alternativas para tais assinaturas. Entretanto, o uso dessas alternativas mostrou-se inseguro quanto à documentação, a exemplo, temos o município de Juruá/AM, em que o Prefeito compareceu no Complexo Regulador no dia 23/09/2016 comprometendo-se em levar os Termos de doação e recebimento para assinatura do Secretário no município e devolver 01 (uma) via original ao Complexo posteriormente. Soubemos que o representante do município já retirou o material do Patrimônio, apresentando as vias assinadas, porém, não devolveu a via do Complexo Regulador, até a presente data. Tal atitude, expressa o motivo desta Coordenação em ter condicionado as assinaturas na sede deste Complexo, pois o problema citado acima impossibilita a posse desta Coordenação em ter nos arquivos a documentação necessária para futuras auditorias,



que certamente ocorrerão. 4 – Ainda no mês, encaminhamos sugestão de texto a Assessoria de Comunicação via e-mail (anexo VII), para inserir no site da SUSAM alertando sobre a entrega dos materiais. Sobre este último, até a presente data, não identificamos a divulgação do texto no site da SUSAM. 5 – Passados quase 02 (dois) meses do início da entrega do material ao total de 61 (sessenta e um) municípios do Interior do Amazonas, 43 (quarenta e três) municípios já assinaram os termos de doação e recebimento (anexo VIII), e, 18 (dezoito) ainda não compareceram para assinar e receber o material (anexo IX). 6 – Durante esse período, identificamos a mudança de Secretários Municipais de Saúde em alguns municípios: Urucurituba/AM, Parintins/AM e Tefé/AM o que nos obrigou a formalizar os processos nº 25186/2016 – destinado ao FES (anexo X) e 25187/2016 – destinado a Assessoria Jurídica/SUSAM (anexo XI), solicitando orientações sobre como proceder quanto às correções necessárias nos Termos de Doação e Recebimento, em razão da nomeação dos novos Secretários Municipais de Saúde em data posterior ao dia 04/07/2016 (data no Diário Oficial do Estado). Ambos os processos encontram-se atualmente, no FES conforme espelho do Próton (anexo XII). A orientação do FES a época foi que, nós devíamos entregar ao Secretário anterior para que passasse ao atual Secretário. Pelo exposto e como até a presente data, não recebemos resposta ou manifestação sobre o assunto, nem do FES e nem da Assessoria Jurídica, estando essa coordenação na responsabilidade e que deixará de ter, a gente traz aqui para registro e conhecimento, deste colegiado, pela não concordância dessa Coordenação que devemos passar os equipamentos para alguém que já saiu do cargo, para que outro que esteja receba de um terceiro, julgamos ser arriscado, então deixa que esse colegiado que discuta qual o procedimento mais adequado. A interpretação do FES, é que como houve um único ato de publicação, uma única data julho/2016, fica impossibilitado de buscar uma retificação ou republicação, a gente acha que não seja verdade, no sentido de ser a única alternativa, mas como estou saindo da coordenação, não sei quem vai assumir, julgamos por bem deixar o registro aqui e que vocês do colegiado, ajudem encontrar essa medida para que a gente conclua, por duas razões, primeira, porque estamos passando por uma turbulência, 100% desse recurso é de origem federal, e mais ainda, o equipamento está todo no almoxarifado, são de fácil deteriorização, se nós deixarmos lá, responderemos por isso, são equipamentos de informática e sabemos como é a forma de armazenamento, vamos ficar devendo para esses 18 (dezoito) municípios, esperamos que apareçam, já fizemos todas as alternativas possíveis, pois a gente conhece legal, por Procuração, levando para devolver, enfim, informar a esse colegiado que não basta receber, tem que certificar se estão instalados nas Unidades de destino, conforme programação. Portanto, deixo o processo instruído, não pedi deliberação hoje, mas deixo nas Secretarias Executivas o processo instruído com toda documentação pertinente, para que depois analisem, seja através da câmara técnica ou não, para que o próximo coordenador que assumir tenha uma medida alternativa ou solucione de vez essa situação. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto diz que como a gente não vai apreciar e nem avaliar o que foi exposto, temos o dever de agradecer pelos serviços prestados, e explicar para os gestores e para os presentes, a abrangência desse projeto. Estávamos discutindo hoje no COSEMS qual era a finalidade disso, muitos gestores ainda acreditavam que era a implantação do SISREG nas Unidades Básicas de Saúde, isso é um projeto capitaneado pelo Complexo Regulador, inclusive, era um projeto que não estava dentro do escopo da Secretaria de Planejamento da SUSAM, foi tomado como único e exclusivamente pela Maria Artemisa Barbosa que fez o projeto, acompanhou sua avaliação e quando a sua promoção, socializou com 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, se estamos preparados para receber internet dentro das nossas Unidades, temos que agradecer a sua gestão a frente do seu Departamento e desejar sucesso aonde quer que você caminhe. O membro Erik Mendes Cunha fala que recebeu a planilha do Repasse da Assistência Farmacêutica e posteriormente envio por e-mail. O membro Januário Carneiro da Cunha Neto diz que já recebeu esse informe completo.

O Membro Januário Carneiro da Cunha Neto encerra a reunião e convida a todos a tomar um lanche. Estiveram presentes os Membros: **O Presidente do COSEMS Januário Carneiro da Cunha Neto, e os demais membros titulares: Radija Mary Costa de Melo Lopes, Mercedes Gomes de Oliveira, Maria Artemisa Barbosa, Andrely de Córdova, Bernardino Cláudio de Albuquerque,**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Eliete Maria Pinho Ferreira Martins, Judas Tadeu Jerônimo de Almeida, Valdete Luiz Angélico, Lysandra Nívea Guimarães Farias Monteiro, Gigellis Duque Vilaça, Marivone Nunes Barroso. Os Suplentes: Érik Mendes da Cunha, Luciane Tellechea Paz da Silva, Joselita Carmem, Marta Aquiar Machado de Almeida.** A presente ATA foi elaborada pela Agente Administrativo da Secretaria Executiva da CIB Maria Tavares e revisada pela Técnica da Secretaria Executiva da CIB Maria da Conceição de Araújo e Secretária Executiva Sandra Melo, será arquivada para fins documentais, após ser submetida à apreciação dos membros da CIB/AM, no Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, Av. André Araújo, nº 701 – Aleixo, Manaus, 25 de Outubro de 2016.